

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Segunda-feira, 30 de Junho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0628

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI N.º 1884/2014

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis, à empresa Construnível Energias Renováveis Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS à empresa CONSTRUNÍVEL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.456.838/0001-24, estabelecida na Rua Otacílio Gonçalves Padilha, nº 117, Sala 01, no município de Xanxere, estado de Santa Catarina, que atua no ramo de geração de energia, deve receber os seguintes benefícios:

I - Lote nº 65, da gleba nº 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste município, com a área 9.000m² (nove mil metros quadrados);

II – Lote nº 68, da gleba nº 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste município, com a área de 58.000m² (cinquenta e oito mil metros quadrados).

Parágrafo Único. Em contrapartida pela concessão recebida a empresa compromete-se a devolver 01 (um) barracão de 1.000,00m² (mil metros quadrados), em alvenaria, erguido e coberto, no prazo de 05 (cinco) anos, a ser edificado em local indicado pela administração municipal.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais nos 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade dos imóveis poderá ser definitivamente transferida à empresa beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º. A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma Empresa de transformação de material reciclável.

Art. 4º. A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:

a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;

b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;

Art. 5º. A beneficiária desta Lei se responsabiliza a gerar empregos, conforme descrito abaixo:

I – Na fase de projetos e licenciamentos – 20 (vinte) empregos (topografia, engenharia, projetos, hidrologia auxiliares, florestal e outros);

II – Na fase de construção – 28 (vinte e oito) empregos diretos (topografia, engenharia, acompanhamento da obra, mão de obra civil, detonações, escavações, transporte, metalmeccânico, elétrico e transmissão, reflorestamento e acompanhamento ambiental), e aproximadamente 150 (cento e cinquenta) empregos indiretos em máquinas, equipamentos, insumos para obra, etc..

III – Na fase de operação – 01 (um) emprego fixo para zelo da usina, 05 (cinco) empregos esporádicos para controle e análise ambiental, 05 (cinco) empregos esporádicos para limpezas periódicas e 03 (três) empregos provisórios para manutenção preventiva.

Parágrafo Único. A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º. A empresa beneficiária terá um prazo de 12 (doze) meses após a aprovação do projeto ambiental, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo Único. Se a Beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º. A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração dos imóveis, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização dos imóveis junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º. O benefício a ser efetuado à empresa anteriormente qualificada recebeu parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atendem os dispositivos das Leis nos 831/97 e 1431/08.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Cod103687